



7315

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA A RTP-CANAL 1,

APRESENTADA PELO PARTIDO SOCIALISTA

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.91)

I - FACTOS

I.1- Em 25 de Janeiro último, dirigiu o Partido Socialista (P.S.) à Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta, subscrita pelo Dr. Alberto Arons de Carvalho, em que apresenta queixa múltipla contra o canal 1 da RTP, complementada por outra carta, sem data e recebida em 1 de Fevereiro de 1991.

A queixa baseia-se no facto de, no Telejornal do dia 22 de Janeiro, a apresentadora ter dito que "a opinião de João de Deus Pinheiro é também defendida pela maioria dos deputados ao Parlamento Europeu". Refere-se, na queixa, que "é totalmente falso que as opiniões do Senhor Ministro proferidas na Assembleia da República em Lisboa tenham sido acolhidos por qualquer maioria dos deputados ao Parlamento Europeu" e, que "aliás, os temas apresentados pelo Telejornal são diversos: o Parlamento português discutiu a integração europeia, o Parlamento Europeu debateria a guerra do Golfo. Foi sobre este tema - e apenas sobre ele - que se pronunciaram os diferentes deputados europeus na reportagem do Telejornal enviada de Estrasburgo". E conclui que "a RTP violou deste modo o dever de assegurar o rigor e a objectividade da informação previsto no nº 2 a) do artº 6º da Lei Nº 58/90 de 7 de Setembro" e que "deste modo, não há qualquer exagero se dissermos que, de acordo com a RTP, a disputa entre Jorge Sampaio e João de Deus Pinheiro foi desempatada: a opinião deste último é também defendida pela maioria dos deputados ao Parlamento Europeu".

Outro aspecto da queixa prende-se com o facto de, no mesmo Telejornal de 22 de Janeiro, a mesma apresentadora ter lido, como texto introdutório das conferências de imprensa sobre o balanço do primeiro ano de actividade da nova vereação da Câmara Municipal de Lisboa, o seguinte: "Para Jorge Sampaio,



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

todos os objectivos foram conseguidos e muitos deles ultrapassados. Para Marcelo Rebelo de Sousa, os resultados foram muito diferentes e provou-o com duas sondagens". De tudo isto, conclui o autor da queixa que a RTP tende constantemente a usar linguagem valorativa da actividade do Governo ou do PSD e que, no Telejornal de 22 de Janeiro, teria havido manipulação informativa contra o Secretário-Geral do P.S., Jorge Sampaio. Na carta complementar, recebida a 1 de Fevereiro, aponta-se que, no Telejornal de 25 de Janeiro, na reportagem relativa à sessão da Assembleia da República, o autor da mesma disse o seguinte:

"As intervenções dos Secretários de Estado a todos pareceu convencer.

Foi uma sessão com os partidos a perguntar e o Governo a responder".

I.2- Em 14 de Fevereiro, a A.A.C.S. oficiou ao Dr. Alberto Arons de Carvalho, para efeitos de instrução do processo, a indagar se o Partido Socialista, teria tentado exercer o direito de resposta. A este ofício foi dada resposta por carta datada de 19 de Fevereiro, em que se informa não ter o PS tentado exercer o direito de resposta, previsto no artº 35º da Lei Nº 58/90 de 7 de Setembro, e que, "de resto, conjugando a letra da lei com a prática da RTP, é em nosso entender muito duvidoso, que na maior parte dos casos apontados pelo P.S. nesta queixa viesse a ser possível exercer o direito de resposta".

A A.A.C.S. entende, no entanto, que o P.S. perdeu, porventura, uma oportunidade de rectificação dos factos alegados na sua queixa.

I.3- Solicitou a A.A.C.S. à RTP, em 30 de Janeiro, os esclarecimentos que entendesse conveniente apresentar sobre a queixa, bem como o envio da gravação do Telejornal de 25 de Janeiro, só tendo esta solicitação sido satisfeita em carta recebida a 28 de Fevereiro, e depois de insistências por parte da A.A.C.S. em 6 e 25 de Fevereiro.

Aconteceu, porém, que uma das gravações vinha incompleta: faltavam duas frases mencionadas pelo Partido Socialista e que são: "A opinião de João de Deus Pinheiro é também defendida pela maioria dos deputados ao Parlamento Europeu" e "Em Estrasburgo foi também defendido que no fim da guerra do Golfo



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

terá de ser encontrada uma solução global para a região". Assim, houve que so licitar o envio da gravação completa, que veio a ser recebida em 13 de Março.

Na sua longa resposta a RTP conclui considerar "não haver qualquer fundamento nas acusações constantes da queixa a que se responde, não tendo existido nos noticiários postos em causa qualquer inobservância do dever de in formar com objectividade, isenção e rigor, nem sequer qualquer desrespeito da ética jornalística. Por consequência afigura-se-nos totalmente descabido falar em qualquer alegada violação da al. a) do nº 2 do artº 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro".

II - ANÁLISE E CONCLUSÕES

II.1- Quanto à primeira queixa, respeitante ao Telejornal de 22 de Janeiro de 1991:

a) A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que não se evidencia infracção ao disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 6º da Lei 58/90 de 7 de Setembro (Regime de actividade de televisão).

No entanto, afigura-se-lhe que o segmento da reportagem a que esta queixa se refere poderia ter sido mais adequado, visto que a forma como a mesma foi organizada era susceptível de induzir em erro os espectadores menos atentos.

b) Relativamente ao segundo aspecto da mesma queixa, verifica-se que houve falta de cuidado na utilização do termo "provou", até porque, como se sabe, as sondagens são meramente indiciadoras e não constituem elemento de prova.

II.2- No tocante à observação do repórter da RTP, no Telejornal de 25 de Janeiro de 1991, de que "as intervenções dos Secretários de Estado a todos pareceu convencer", cabe recordar que a formulação de juízos de valor por parte dos jornalistas no decurso de reportagens não pode violar os deveres de



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

isenção, rigor e objectividade da Informação. No entanto, no caso concreto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que não houve violação desses deveres.

É nestes termos que se consideram improcedentes as queixas.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Abril de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Bráulio Barbosa)